



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PUBLICAÇÃO

D.O.E.Nº 40

Data: 30/03/2022

Página 10

INTERESSADO (A): Coordenadoria de Gestão da Rede Escolar (COESC)		
EMENTA: Declara extinto o Colégio El Shaday, INEP/Censo nº 23206527, com sede na Avenida Mino Albuquerque Lima, nº 1801, 3ª Etapa, bairro Conjunto Ceará, CEP 60.533-690, nesta capital.		
RELATOR (A): Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
PROCESSO Nº 01678744/2022	PARECER Nº 67/2022	APROVADO EM: 9/3/2022

I - RELATÓRIO

O presente processo contém documento subscrito por Áurea Lúcia Machado Dias, assessora técnica da Coordenadoria de Gestão da Rede Escolar (Coesc), solicitando à presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, a extinção do Colégio El Shaday, INEP/Censo nº 23206527, com sede na Avenida Mino Albuquerque Lima, nº 1801, 3ª Etapa, bairro Conjunto Ceará, CEP: 60.533.690, nesta capital.

Referido Centro fora credenciado pela Resolução nº 430/2009 deste Conselho.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela encontra respaldo no Art. 15, combinado com o 16, Inciso III, Alínea *b* da Resolução nº 451/2014/CEE, que dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e dá outras providências.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela extinção do Colégio El Shaday, INEP/Censo nº 23206527, com sede na Avenida Mino Albuquerque Lima, nº 1801, 3ª Etapa, bairro Conjunto Ceará, CEP: 60.533.690, nesta capital.

Ao expedir o histórico escolar do aluno, deverá fazer constar no espaço reservado às observações no histórico escolar que referido Colégio fora extinto nos termos deste Parecer.

Sejam científicas sobre este Parecer, a COESC/Seduc e UNIRE/SISP/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

Rua Napoleão Laureano, 500 - Bairro de Fátima

CEP: 60.411-170 • Fortaleza / CE • Fone: (85) 3472.1209 / (85) 3101.2010

FOR E REV: FB



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer N° 67/2022

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 9 de março de 2022.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE